



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução n. 431/2021](#).

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, fixa regras para a criação de novas soluções de tecnologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104/2020;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, ENTIC-JUD, para o período de 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ocorrida em 30 de março de 2021, registradas na ata nº 1065870 (Processo SEI nº10259/2020);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002762-81.2021.2.00.0000, na 85ª Sessão Virtual, realizada em 30 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, previstas no Anexo, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, e fixar regras para a criação de novas soluções de tecnologia no âmbito do CNJ.

Art. 2º Os dados armazenados nos sistemas descontinuados serão preservados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) de acordo com as regras de gestão documental vigentes.

Art. 3º Toda nova solução de TI ou serviço digital a ser criado ou implantado por Resolução do CNJ deverá, antes de formal aprovação ou autorização, ser objeto de avaliação técnica e orçamentária.

§ 1º O DTI deverá avaliar tecnicamente as propostas de novas soluções, indicando além da viabilidade, a capacidade material de atendimento da demanda, recursos humanos e financeiros envolvidos e estimativa de prazos.

§ 2º A Diretoria-Geral do CNJ deverá avaliar a estimativa financeira e orçamentária para fazer frente às despesas.

Art. 4º Não será admitida a criação, a implantação e a evolução de soluções de TI ou serviços digitais que não sejam técnica e financeiramente viáveis.

Art. 5º A criação, a implantação ou a evolução de soluções de TI ou serviços digitais deverá ser priorizada pela Presidência, mediante proposta do DTI, considerando o grau de complexidade, o custo, a fonte de recursos e a relevância das soluções ou serviços diante dos objetivos e metas estabelecidos pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário e pela ENTIC-JUD.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º A gestão e governança das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais do CNJ serão exercidas conforme ato editado pela Presidência.

Art. 7º Ficam revogadas as atribuições de competência atribuídas ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais pelas Resoluções CNJ nº 289/2019 e nº 59/2008, alterada pela Resolução CNJ nº 310/2020, que serão exercidas na forma de regulamentação proposta no artigo 6º.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 6º, IX e X, 8º, § 10, e o 18-A, todos da Resolução CNJ nº 125/2010; o art. 4º da Resolução CNJ nº 88/2009; e o art. 4º da Resolução CNJ nº 96/2009. [\(redação dada pela Resolução n. 431, de 20.10.2021\)](#)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 390, DE 6 DE MAIO DE 2021.

LISTA DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DOS SERVIÇOS DIGITAIS EXTINTOS

[\(Redação dada pela Resolução n. 431, de 20 de outubro de 2021\)](#)

Sigla	Nome da Solução de TIC	Ato Normativo	Justificativa
CEDIN	Cadastro de Entidades Inadimplentes	Resolução CNJ n. 115/2010	Sistema Inoperante
CIJUC	Cadastro Nacional de Instrutores de Justiça Consensual Brasileira	Resolução CNJ n. 125/2010	Substituído pelo Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ (Conciliajud)
CCMJ	Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores	Resolução CNJ n. 125/2010	Substituído pelo Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ (Conciliajud)
MEDIG	Mediação Digital	Resolução CNJ n. 125/2010	Substituído pelo Programa Resolve
RES 88	Resolução 88	Resolução CNJ n. 88/2009	Sistema Inoperante
SISEC	Sistema de Conciliação	Resolução CNJ n. 125/2010	Substituído pelo monitoramento de dados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)
SCN	Sistema do Projeto Começar de Novo	Resolução CNJ n. 96/2009	Sistema Inoperante